



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

LEI N.º 053/2002

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – É garantida a complementação da aposentadoria, paga na forma prevista nesta Lei, aos servidores efetivos do Município de São Pedro dos Ferros.

Art. 2º – A complementação da aposentadoria devida pelo município é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguro (INSS) e o valor da remuneração correspondente à do servidor em atividade no mesmo cargo no Município de São Pedro dos Ferros, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 1º - O reajuste do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração dos servidores do Município de São Pedro dos Ferros, em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles.

§ 2º - No caso de aposentadoria proporcional, a complementação se fará até o limite percentual do benefício concedido.

Art. 3º - A complementação da pensão de beneficiário do servidor do Município de São Pedro dos Ferros, abrangido por esta Lei, é igualmente devida pelo Município.

Art. 4º - O benefício previsto nesta Lei, será custeado por meio do pagamento de contribuição, e será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva, em reais:



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 - E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Remuneração (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir da contribuição (R\$)
Até 468,47	0,5	-0-
De 468,48 até R\$ 780,78	1,0	2,34
De 780,79 até R\$ 1.561,56	1,5	6,25
Acima de 1.561,57	10,0	138,98

Parágrafo Único - A tabela progressiva de que trata o "caput" deste artigo será corrigida na mesma data e percentuais da tabela de contribuição da Previdência e Assistência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 17 de Dezembro de 2002.

Maria Célia Gama Peres

Prefeita Municipal

Maria Célia Gama Peres

PREFEITA MUNICIPAL